FACULDADES INTEGRADAS "ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO"

A TRIBUTAÇÃO NO SETOR DE SAÚDE COMO ENTRAVE DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL

Carlos Antonio da Silva

RA 001.1.09.361

Elis Regina de Oliveira M. da Silva

RA 001.1.09.363

Presidente Prudente/SP

2013

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por escopo analisar a tributação na área de saúde pública brasileira. A incidência de tributos onera os preços de produtos e serviços destinados aos tratamentos de saúde da população.

Embora a Constituição Federal disponha, que a saúde é um direito fundamental do cidadão e uma obrigação do Estado, em relação à carga tributária o governo não proporciona nenhum benefício, no sentido de amenizar o ônus desta atividade tão essencial à população.

A saúde no Brasil tem hoje a maior carga tributária se comparada aos outros setores da economia como, educação, segurança e sistema financeiro. Os tributos excessivos do setor também causam elevados custos em prevenção e tratamentos de doenças no país. Para se ter uma ideia, equipamentos utilizados para exames, medicamentos, materiais hospitalares e todos os insumos utilizados no setor de saúde, inclusive consultas dos profissionais da área, são tributados a índices mais elevados quando comparados aos países desenvolvidos.

Apesar da alta incidência tributária, o sistema de saúde oferecido à população é precário. A má administração de hospitais públicos, somada com desvios de verba pública, agravam a realidade brasileira.

Verifica-se que, a criação de novos tributos, com a arrecadação destinada ao custeio da saúde pública, não proporciona melhoras para o sistema. Há tributos suficientes. O que falta é o compromisso do poder público em oferecer um serviço de qualidade.

2 A SAÚDE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

O art. 6º da Constituição Federal dispõe:

São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A saúde, conforme dispõe o referido artigo trata-se de um direito fundamental, pelo qual todos os cidadãos, independentemente de condição econômica ou social, podem usufruir dessa garantia.

Porém, como se verificará a seguir, grande parte da população não tem acesso a um serviço público de saúde de qualidade. Outra parte dos brasileiros que arca com o serviço privado compromete expressiva porcentagem da renda familiar. O motivo é a alta carga tributária incidente sobre os produtos e tratamentos de saúde.

3 O SISTEMA DE SAÚDE NO BRASIL

O sistema público de saúde brasileiro foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, que garante a saúde como um direito de todos e dever do Estado.

O Sistema Único de Saúde – SUS atende aproximadamente 76% dos brasileiros, segundo informações do Ministério da Saúde.

Considerando um universo de 191 países, o Brasil ocupa a 125ª posição em sistemas de saúde no mundo, conforme relatório da Organização Mundial da Saúde. No mercado da medicina privada, o Brasil ocupa o segundo

lugar, atrás apenas dos Estados Unidos. Esse crescimento do setor privado está relacionado à ineficiência do setor público em proporcionar à população um atendimento de qualidade.

Atualmente os gastos dos brasileiros com remédios, honorários médicos e exames é o dobro dos gastos com planos de saúde.

4 TRIBUTAÇÃO SOBRE O SETOR DA SAÚDE

A saúde, dos principais direitos fundamentais garantidos aos cidadãos, indubitavelmente é o mais tributado. Do valor que a população paga por qualquer produto ou serviço relacionado à área da saúde, 1/3 é composto por contribuições, impostos e taxas, ao contrário dos países desenvolvidos e até mesmo dos países em desenvolvimento que possuem sistemas tributários extremamente baixos, quando se trata dos produtos e serviços relacionados à saúde.

A principal razão dos altos custos para os tratamentos preventivos e de doenças no Brasil é a tributação. Mesmo os atendimentos que são realizados pelo SUS são altamente tributados.

O setor da saúde nos últimos sete anos suportou uma elevação de 57,19% nos tributos pagos ao governo, alcançando a cifra de R\$ 30,4 bilhões no ano passado. A cada atendimento na área da saúde à população, os governos recebem em média R\$ 30,00 de tributos, até mesmo nos atendimentos realizados pelo SUS.

5 IMPOSTOS QUE MAIS ONERAM OS PREÇOS DOS PRODUTOS DA SAÚDE

De acordo com estudos da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), os impostos que têm o maior impacto no preço final dos produtos na área da saúde são: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS); o PIS (Programa de Integração Social)/Cofins (Contribuição para a Seguridade Social) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

5.1 ICMS

O ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços) está previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal e sua instituição é de competência dos Estados e do Distrito Federal.

De acordo com a Anvisa, as alíquotas variam de acordo com os Estados. São Paulo 18%, Rio de Janeiro 19% e na maioria dos estados é de 17%. Nas operações interestaduais, as alíquotas variam de acordo com as regiões.

Foram estabelecidos diversos convênios relacionados ao setor de Produtos para Saúde, dentre eles:

- Convênio ICMS n° 158/10 pelo qual fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação de um "Conjunto-27 -Conjunto de endoscópio Karl Storz com documentação", fabricado por Karl Storz Gmbh & Co., efetuada pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.
- Convênio ICMS n° 126/10 pelo qual concede isenção do ICMS às operações com artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas e outros que especifica.

Convênio ICMS n° 78/10 pelo qual autoriza o Estado do Rio
 Grande do Sul a conceder isenção e redução da base de cálculo do ICMS incidente na importação de equipamentos médico-hospitalares.

5.2 PIS/COFINS

O Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foram criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e, como seus nomes indicam, tinham como objetivo criar um mecanismo de formação de patrimônio individual para os trabalhadores dos setores privado e público.

A Constituição de 1988 mudou o sentido social do fundo PIS/Pasep, transformando-o em um fundo contábil de caráter coletivo.

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. A Cofins, atualmente, é regida pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com as alterações subseqüentes. São contribuintes da Cofins as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Federal (Lei 9.317/96) e, a partir de 1º de julho de 2007, do Simples Nacional (Lei complementar nº 123/2007).

Estudos demonstraram que esses tributos incidem em mais de 70% do mercado de produtos destinados para a área da saúde. Porém, o § 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, autorizam o poder executivo a reduzir a 0% a alíquota de PIS/Pasep incidente sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público,

laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

5.3 IPI

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto federal, que incide sobre produtos industrializados nacionais e estrangeiros. Suas disposições estão descritas por meio do Decreto nº 7212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do IPI.

A incidência de tal tributo atinge aproximadamente 30% dos produtos da área de saúde.

6 CONCLUSÃO

Verificou-se que a carga tributária sobre os produtos e serviços destinados à saúde é elevada.

Mesmo previsto como um direito fundamental, a saúde de qualidade é privilégio de alguns. A deficiência no Sistema Público de Saúde é a razão pela qual, milhares de brasileiros recorrem à medicina privada. Nesta seara, a incidência de tributos, como ICSM e o IPI, encarece o preço de medicamentos e serviços necessários aos tratamentos de saúde.

O Brasil, mesmo sendo um dos países que mais tributam, não consegue atender as necessidades da população. A criação de novos impostos não é o caminho para melhorar a situação da saúde pública no país. A boa administração e a racional distribuição da renda originária dos tributos é a melhor solução para saúde de qualidade.

7 BIBLIOGRAFIA

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 7 ed. Rio de Janeiro: Método, 2013.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de Direito Tributário.** 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.